

23CPR21_ES

“EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS, DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES, DE AVAC E DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA QUATRO EDIFÍCIOS”



Peças do procedimento aprovadas por despacho de 24/09/2021 do DRESC

INDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- Todas as indicações a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».
- Todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinada, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

- AS INDICAÇÕES CONSTANTES DO CADERNO DE ENCARGOS PREVALECEM SOBRE AS INDICAÇÕES DO CONVITE, EM CASO DE DIVERGÊNCIA.
- AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO PREVALECEM SOBRE AS INDICAÇÕES CONSTANTES DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA.

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Fases do projeto
3. Contrato
4. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Local da prestação do serviço
6. Prazo de prestação do serviço
7. Equipa do projeto
8. Organização e meios a disponibilizar
9. Obrigações principais do cocontratante
10. Modo de prestação do serviço
11. Conformidade do projeto
12. Fornecimento de elementos
13. Responsabilidade pelos erros e omissões dos projetos

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

14. Preço Contratual
15. Condições de pagamento
16. Adiantamentos
17. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

18. Disposições Gerais
19. Serviços complementares
20. Revisão de preços
21. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

- 22. Incumprimento do contrato
- 23. Resolução do contrato
- 24. Força Maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 25. Representação do cocontratante
- 26. Representação do contraente público
- 27. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

- 28. Caução
- 29. Utilização do Projeto
- 30. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 31. Sigilo
- 32. Comunicações e notificações
- 33. Contagem dos prazos
- 34. Foro competente
- 35. Legislação aplicável

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Anexos

Anexo I – Modelo de Termo de Responsabilidade

Anexo II – Modelo Mapa de Quantidades de Trabalho

Anexo III – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Escola Básica do 1º Ciclo com pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar

Anexo IV – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco

Anexo V – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Centro de Juventude Montado do Pereiro

Anexo VI – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Edifício do Governo Regional – Avenida Zarco

23CPR21_ES

“EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉTRICOS, DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES, DE AVAC E DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS PARA QUATRO EDIFÍCIOS”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1. O objeto do contrato consiste na **Elaboração dos Projetos de Especialidades de Instalações e Equipamentos e Sistemas Elétricos, de Sistemas de Comunicações, de AVAC e de Segurança Contra Incêndios para quatro edifícios**, de acordo com os levantamentos, os anexos e as cláusulas deste Caderno de Encargos.

1.2. Os projetos referem-se a obras de Categoria III nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

1.3. Os edifícios são os seguintes:

- Escola Básica do 1º Ciclo com pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar
- Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco
- Centro de Juventude do Montado do Pereiro
- Edifício do Governo Regional (Avenida Zarco)

1.4. Os principais serviços a prestar nesta intervenção abrangem a elaboração de projetos de execução e ou levantamento do existente que serão os seguintes para cada edifício:

- a) **Escola Básica do 1º Ciclo com pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar** - Levantamento do Existente, Projeto de Instalações e Equipamentos e Sistemas Elétricos, Projeto de Sistemas de Comunicações e Projeto de Segurança Contra

Incêndios no edifício.

- b) **Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco** - Projeto de Instalações e Equipamentos e Sistemas Elétricos, Projeto de Sistemas de Comunicações e Projeto de Segurança Contra Incêndios no edifício.
- c) **Centro de Juventude do Montado do Pereiro** - Projeto de Instalações e Equipamentos e Sistemas Elétricos, Projeto de Sistemas de Comunicações e Projeto de Segurança Contra Incêndios no edifício.
- d) **Edifício do Governo Regional – Avenida Zarco** - Projeto de Instalações e Equipamentos e Sistemas Elétricos, Projeto de Sistemas de Comunicações, Projeto de AVAC e Projeto de Segurança Contra Incêndios no edifício.

1.5. Os projetos de execução a elaborar e elementos específicos devem estar de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008.

1.6. Os projetos de execução e elementos específicos a elaborar compreendem:

- Elaboração das Peças Desenhadas;
- Elaboração da Memória Descritiva, contendo todos os cálculos e anexos;
- Elaboração dos Mapas de Medições, Quantidade de Trabalhos, Orçamento, Resumo do Orçamento e Lista Acingov (executado conforme modelo em anexo);
- Especificações técnicas.

2. Fases do projeto

Os projetos de especialidades referidos no ponto anterior desenvolvem-se de acordo com as seguintes fases:

- **Fase 1 – Projeto de Execução**
- **Fase 2 – Assistência técnica**

3. Contrato

3.1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

3.2.O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Preço base

4.1 O parâmetro base do preço contratual é **EUR 70.600 € (S/IVA)**.

4.2 A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Local da prestação do serviço

5.1. Os projetos são entregues na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – (SREI) – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 4.º andar, no Funchal.

5.2. A assistência técnica implica a deslocação do cocontratante ao local de execução das diferentes obras ou deslocação à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – (SREI) – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

6. Prazo de prestação do serviço

6.1. Os projetos de especialidades dos quatro edifícios serão elaborados num **prazo máximo de 120 dias, a contar da data da outorga do contrato, o qual não compreende as obrigações decorrentes da assistência técnica**, nos seguintes termos:

6.1.1. Os Projetos referentes à **Escola Básica do 1º Ciclo com pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar** serão elaborados e entregues no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da outorga do contrato.

6.1.2. Os Projetos referentes ao **Centro de Juventude Montado do Pereiro**: serão elaborados e entregues no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da outorga do contrato.

6.1.3. Os Projetos referentes à **Escola Secundária Gonçalves Zarco**: serão elaborados e entregues no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da outorga do contrato.

6.1.4. Os Projetos referentes ao **Edifício do Governo Regional – Avenida Zarco**: serão elaborados e entregues no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da outorga do contrato.

6.2. Os projetos só se consideram elaborados e entregues quando sejam constituídos por todos os elementos que os devem integrar, tal como referido em 1.6 supra.

6.3. **A Assistência Técnica** integra as obrigações decorrentes do contrato e será prestada nos moldes e termos previstos no artigo 9.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como o apoio à DRESC na fase de apreciação de propostas aquando do lançamento dos concursos para as diversas empreitadas.

6.4. A obrigação de prestar assistência técnica caduca parcialmente ou totalmente se, respetivamente, alguma ou nenhuma das obras (não) for iniciada, no prazo de 2 anos contados da data de aceitação/aprovação dos respetivos projetos, sendo conseqüentemente os respetivos pagamentos ajustados e modificado/extinto o contrato.

6.5. . Se alguma das obras for iniciada num prazo superior a 2 anos contados da data de aceitação/aprovação dos respetivos projetos, compete ao prestador do serviço prestar assistência técnica à obra, sendo as respetivas condições objeto de contrato autónomo.

7. Equipa do projeto

- 7.1. Salvo autorização expressa em contrário do contraente público, a elaboração dos projetos será efetuada pela equipa identificada pelo cocontratante quando apresentou a sua proposta.
- 7.2. Os elementos da equipa que elaborar os projetos devem ser detentores das qualificações exigidas nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual¹.
- 7.3. Os representantes da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para este projeto são a arquiteta Maria Helena Silva Lopes, e o engenheiro civil Sérgio Boris Alves, ambos da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.
- 7.4. A Lei n.º 40/2015 estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.

8. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. Obrigações principais do cocontratante

9.1. Os projetos e demais documentos a elaborar pelo cocontratante devem observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico de elaboração de projetos, aos regulamentos gerais e normas aplicados a cada especialidade e as

¹ CONSIDERANDO QUE OS PROJETOS SE REFEREM A OBRAS DE CATEGORIA III, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA PORTARIA N.º 701-H/2008, DE 29 DE JULHO, CONFORME REFERIDO NO PONTO 1.2. SUPRA.

normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas, o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam, e designadamente:

- O parecer/aprovação por parte da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas - SREI

9.2. Os encargos decorrentes de todas as aprovações/licenciamentos serão suportados pelo contraente público.

9.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- Coordenar a integral compatibilidade técnica dos projetos;
- Os projetos, deverão conter todas as peças escritas e desenhadas necessárias à completa definição e pormenorização da obra a executar (fornecidas em suporte digital editável DWG, WORD e EXCEL, em DWF, em PDF e ficheiro de plotagem);
- Na fase de entrega (Projeto de Execução dos diversos projetos de especialidades, para cada edifício) o cocontratante tem de entregar dois processos (cada um contendo 1 cópia em papel e 1 pen) para cada edifício. Para além destes processos terá de entregar os que sejam exigidos para efeitos de licenciamento.
- Apresentar termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, nos termos da lei aplicável e conforme modelo em anexo (ANEXO I), declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil;
- Apresentar detalhadamente as medições dos Projetos de Execução, em mapas de quantidades² de trabalho, referidas aos desenhos e especificações técnicas, definindo claramente os critérios de medição adotados;

²As unidades mais utilizadas para quantificar os trabalhos objeto dos contratos, devem ser apresentadas do seguinte modo:

- ***Un (unidade) ex: 1 un (sem casas decimais);***
- ***m (metro linear) ex: 1,0 m (uma casa decimal);***

- Orçar todos os trabalhos previstos;
- Elaborar as especificações técnicas de todos os projetos, referentes a todos os materiais a empregar, trabalhos a realizar e equipamentos a fornecer no âmbito da empreitada, nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (fornecidas em suporte digital editável e em PDF);
- Prestar a Assistência Técnica durante o procedimento de formação do contrato das diversas empreitadas e durante a execução da obra, em conformidade com a legislação aplicável (incluindo a elaboração das Telas finais, fornecidas em suporte digital editável e em PDF, respeitantes à obra executada, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações), nos termos do ponto 6.3 supra.

9.4. O contrato apenas se considera totalmente executado e integralmente cumprido, após o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas no número anterior.

10. Modo de prestação do serviço

10.1. O cocontratante fica obrigado a promover, com uma periodicidade no mínimo mensal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata pelo mesmo (cocontratante), a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Deverão ser previstas reuniões na fase inicial do projeto por forma a que sejam definidas as linhas orientadoras para a execução dos projetos e aprovadas as soluções a adotar.

10.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

10.3. Com a entrega do projeto de execução, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em para a elaboração dos projetos.

-
- ***m2 (metro quadrado) ex: 2,00 m2 (duas casas decimais);***
 - ***m3 (metro cúbico) ex: 2,000 m3 (três casas decimais).***

10.4 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

11. Conformidade do projeto

11.1. O cocontratante está obrigado a proceder à entrega de todos os projetos e demais documentos em conformidade com os requisitos exigidos neste caderno de encargos e na legislação aplicável.

11.2. Após a entrega de cada um dos projetos para cada edifício, o contraente público procede à análise e verificação da sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

11.3. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

11.4. No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, o contraente público informa, por escrito, o cocontratante.

11.5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

11.6. Só quando a análise revelar a conformidade dos elementos entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, e após a aprovação/licenciamento por parte de todas as entidades referidas no ponto 9.1 supra é que os projetos de execução incluindo as medições dos trabalhos e a orçamentação dos mesmos, são considerados aceites/aprovados pelo contraente público.

11.7. Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças que servirão para o procedimento da empreitada, bem como, todas as indicações a marcas

comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas referidas peças do procedimento, assim como todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem **respeitar o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).**

11.8. A aceitação/aprovação dos projetos pelo contraente público não liberta o cocontratante das responsabilidades que possam decorrer de eventuais deficiências que os projetos possam conter, nomeadamente as resultantes de erros e omissões.

12. Fornecimento de elementos

12.1. O cocontratante entregará ao contraente público, dois exemplares de cada um dos projetos (incluindo todos os documentos que o compõem) em papel e um em formato digital (pen) editável (DWG, Word, Excel, Ficheiro de Plotagem), em PDF e em DWF e ainda todos os elementos necessários para algum processo de licenciamento que seja exigido pela lei (estes de acordo com a legislação em vigor)

12.2. O contraente público poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

12.3. Os projetos serão constituídos por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

12.4. Os projetos são entregues com os termos de responsabilidade subscritos pelos respetivos autores e os respetivos seguros, nos termos e tal como referido no ponto 9.3 supra.

13. Responsabilidade pelos erros e omissões dos projetos

13.1. A responsabilidade do cocontratante por erros e omissões dos projetos efetiva-se nos termos do disposto, designadamente, no artigo 378.º do CCP.

13.2. A correção de erros e omissões dos projetos constituem uma obrigação do cocontratante não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

14. Preço Contratual

14.1. Pelos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o **preço contratual constante no contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

14.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com meios de transporte, deslocações e estadias dos técnicos mobilizados para a presente prestação de serviços.

15. Condições de pagamento

15.1. O preço contratual a que se refere o ponto anterior será pago, projeto a projeto, nos seguintes termos:

a) **Fase 1** – 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos honorários devidos referentes a cada um dos projetos, com a aceitação de cada um **dos projetos de execução de cada um dos edifícios** (incluindo todos os elementos referidos no ponto 1.6 supra).

b) **Fase 2**– 15% (quinze por cento) do valor dos honorários devidos referentes a cada um dos projetos, com a **Assistência Técnica a cada uma das obras**, distribuído do seguinte modo: 3%, com a adjudicação da correspondente obra e os restantes 12% durante a execução da correspondente obra em parcelas iguais entre si, dependendo do prazo de execução da empreitada, a primeira das quais com a apresentação pelo empreiteiro do terceiro auto de medição dos trabalhos e a última com a entrega e aprovação das Telas finais da obra.

15.2. O pagamento das quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número anterior, são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

15.3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

15.4. A obrigação considera-se vencida nos termos do número 15.1 supra.

15.5. O pagamento será efetuado através da Secretaria Regional das Finanças – Tesouraria do Governo Regional no prazo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

15.6. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

16. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

17. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

18. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

19. Serviços complementares

19.1. O contraente público pode ordenar a prestação de serviços complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 370.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

19.2. O cocontratante tem a obrigação de prestar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 371.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

19.3. A responsabilidade pelos serviços complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

19.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º do mesmo diploma.

20. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

21. Cessão da posição contratual

21.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

21.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

21.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

22. Incumprimento do contrato

22.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

22.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 6 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso na entrega dos projetos ou demais documentos ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do preço contratual;

- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

22.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

22.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

22.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

22.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

24.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

25. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

26. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

27. Execução do contrato

27.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

27.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

28. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

29. Utilização do projeto

Com o pagamento, o contraente público adquire todos os direitos de utilização económica dos projetos (direitos patrimoniais), nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

30. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31.Sigilo

31.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

31.2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

31.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

32.Comunicações e notificações

32.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado.

32.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados.

32.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

32.4. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

33.Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no

artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª supra.

34. Foro competente

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

35. Legislação aplicável

Ao presente contrato é aplicável o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato:

- Não são necessários pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento.
- São necessários pareceres prévios da Câmara Municipal do Funchal que pode condicionar a execução do contrato.

Anexos:

Anexo I – Modelo de Termo de Responsabilidade

Anexo II – Modelo Mapa de Quantidades de Trabalho

Anexo III – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Escola Básica do 1º Ciclo com pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar

Anexo IV – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco

Anexo V – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Centro de Juventude Montado do Pereiro

Anexo VI – Projeto Base de Arquitetura do Edifício - Edifício do Governo Regional – Avenida Zarco